



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

LEI Nº 636 DE 01 DE JUNHO 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, VIII; 21; 22; 23, I, II; 24; 38, II; 46, I, II, III; 64, a; E SUPRESSÃO DO ARTIGO 82 DA LEI 476/2010, E ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 120 e REVOGAÇÃO DA ALÍNEA C DO ARTIGO 207 DA LEI 469/2010, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pela presente Lei, os artigos 3º, VIII 21, 22; 23, I, II, III; 24; 38; 46, II; 64 da Lei 476/2010 passam a ter a redação abaixo descrita:

“Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

VIII – Jornada de Trabalho: o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere ao total de horas-aula lecionada e de horas-atividade.”

“Art. 21 – O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Município de Vargem Grande – MA é fixada em horas – aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue.”

“Art. 22 – A carga horária do professor terá duração mínima de 20 (vinte) horas semanal e a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanal.”

“Art. 23 – Compõem a carga horária de professor docente:

I – horas em docência de classe;

II – horas atividade;

§ 1º – As horas atividade corresponderão a 20% (vinte por cento) da

carga horária total do professor, para docentes que desenvolvam suas atividades em classes da Creche, Pré-Escola e do Ensino Fundamental de I e II Etapa.”

“Art. 24 – O professor em docência planejará anualmente a utilização de suas horas atividade, devendo desenvolvê-las na unidade de ensino.”

“Art. 38 – Ao professor será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, além dos assegurados pela legislação em vigor, para os seguintes fins:

[...]

II – participar da diretoria e das instâncias de base do sindicato da categoria, se eleito para presidente ou secretário geral titular.

“Art. 46 – As faltas ao trabalho são caracterizadas por:

I – dia letivo não trabalhado;

II – hora-aula não lecionada;

III – hora-atividade não trabalhada”

“Art. 64 – São deveres do professor, além daqueles fixados nas Leis Municipais de nº 208 de 14 de janeiro de 1993 e 452 de 16 de dezembro de 2009 e os já mencionados nos Artigos 13, 14, 15 e 63 desta Lei:



Vargem Grande (MA), sexta-feira, 01 de junho de 2018

[...]

a) ministrar horas-aula lecionada de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;”

Art. 2º. Pela presente Lei, fica revogado o artigo 82 da Lei 476/2010.

Art. 3º. Pela presente Lei, o artigo 120 da Lei 469/2010 passa a ter a redação abaixo descrita:

“Art. 120 – É assegurado ao servidor o direito a licenças sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou

administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme dispuser a lei específica, e com remuneração, se for eleito presidente ou secretário geral titular de sindicato local:

§ 1º – Somente poderão ser licenciados sem remuneração os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, e com remuneração se eleito para presidente ou secretário geral titular, de sindicato local.

Art. 4º. Pela presente lei fica revogada a alínea c do **artigo 207** da **lei 469/2010**

Art. 5º Os demais dispositivos das Leis 469/2010 e 476/2010 permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA